



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA N.º 00 /2025 AO PROJETO DE LEI N.º 035/2025

Súmula: Institui o Novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, no Município de Tamarana, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 6º do Projeto de Lei nº 035/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 6º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º incluídos no REFIS/2025, devidamente confessados pelo contribuinte, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento da autoridade fazendária.

Leia-se:

Art. 6º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º incluídos no REFIS/2025, devidamente confessados pelo contribuinte, poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento da autoridade fazendária.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo manter a coerência e harmonia entre o disposto no Art. 6º e seu §7º, incisos II e III, do referido Projeto.

Verifica-se que o Art. 6º estabelece que o número de parcelas poderá ser de até 12 (doze), enquanto seu §7º, no inciso III, prevê a possibilidade de parcelamento em até 18 (dezoito) parcelas, ainda que com redução do percentual de desconto aplicado sobre multas e juros incidentes nos débitos fiscais.

Dessa forma, para assegurar maior clareza e uniformidade nas disposições relativas ao número máximo de parcelas, propõe-se que, onde se lê “até 12 (doze) parcelas”, leia-se “até 18 (dezoito) parcelas”, no Art. 6º.

As alterações propostas não modificam o conteúdo material do Projeto, uma vez que o § 7º, inciso III, já contempla a possibilidade de pagamento em até 18 (dezoito) prestações iguais, mantendo-se, portanto, a coerência normativa e a integridade do texto original.

Tamarana/PR, 06 de novembro de 2025.

RECEBIDO

EM: 06/11/25
Ducan A. R. de Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000

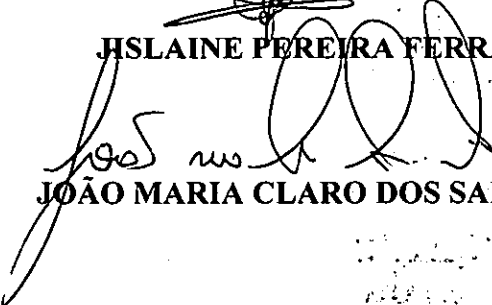
13:45



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

GERALDO DOS SANTOS CARRÉ


JISLAINE PEREIRA FERRAZ


JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO